

Carretas ou carroças puxadas por trator por ano	C\$ 300,00
Carroças de aluguel e transporte de linha	" " C\$ 300,00
Motociclos e lambretas	" " C\$ 800,00
Automóveis até 5 passageiros	" " C\$ 1.100,00
Peruas e auto-onibus:	
de 6 a 12 passageiros	" " C\$ 1.500,00
Camionetes até 1.000 Kgs.	" " C\$ 1.500,00
Caminhões até 6.000 Kgs.	" " C\$ 1.800,00
acima de 6.000 Kgs.	C\$ 100,00 por tonelada.

Artigo 2º. Fica determinado o prazo de pagamento sem multa para os veículos rurais e bicicletas até o dia 15 de março findo esse prazo serão os mesmos cobrados com acréscimo de 20 %.

Artigo 3º. De 1º de julho em diante só serão cobrados meio ano os veículos novos devidamente comprovados.

Artigo 4º. O acréscimo será também cobrado dos veículos motorizados de acordo com os prazos estipulados pela Diretoria do Trânsito.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963

Jacob Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 396

A Câmara Municipal decreta e seu Prefeito Municipal de Astur Noqueira, promulga a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a Taxa de instalação de aparelhos telefônicos; ficando a lei nº 346, revogada passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar dos interessados as seguintes taxas para

instalação de aparelhos telefônicos:

a) - Aparelhos a acionados a magneto R\$ 4000,00 dada ligação, mais os fios e outros materiais necessários para a instalação, a partir das caixas dos terminais de ligação.

b) - Aparelhos semi-automáticos R\$ 35.000,00 cada ligação, mais os fios e outros materiais necessários para a instalação, a partir das caixas dos terminais de ligação.

c) - Transfência de aparelhos telefônicos de um para outro local, taxa mínima R\$ 800,00 mais os materiais necessários para a transferência e os serviços que ultrapassarem de 1 dia de trabalho.

Artigo 2º - O pagamento das ligações dos aparelhos poderão ser feitos parceladamente com acréscimo de 5%, como segue: R\$ 15.000,00 mais a percentagem no primeiro pagamento e o restante em prestações mensais de R\$ 500,00. Os quantias excedentes de custo dos materiais de instalação serão pagos de uma só vez antes da ligação do aparelho.

Artigo 3º - Os pedidos de ligação dependerão das vagas nos terminais dos cabos telefônicos e somente terão valor após o aceite da Prefeitura mediante a lavatura do respetivo Termo de Compromisso com a assinatura do interessado e o pagamento da respetiva prestação inicial.

Artigo 4º - É proibida a instalação gratuita de aparelhos telefônicos quer para entidades públicas ou particulares, valendo os preços, condições e taxas como dos demais contribuintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Janeiro de 1963.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal